

Luís Soares

De: Comissão 8ª - CECC XII
Enviado: quarta-feira, 18 de Abril de 2012 12:42
Para: Luís Soares
Assunto: P JL 188/XII/1ª e P JL 189/XII/1ª - Parecer conjunto da CECC
Anexos: P JL_188_XII_1ª e P JL_189_XII_1ª.pdf


Importância: Alta

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de enviar o parecer em epígrafe, aprovado na reunião de **04.abril.2012** com os votos favoráveis do PSD, PS, CDS/PP, PCP, BE e ausência do PEV e que teve como autor do parecer o Senhor Deputado Pedro Delgado Alves.

Com os melhores cumprimentos,

Fernanda Bastos Fernandes
Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura
Palácio S. Bento
Telef 21.391.96.54
fernandf@ar.parlamento.pt



 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir esta mensagem



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Parecer conjunto

Projecto de Lei n.º 188/XII/1.ª-BE

Proíbe a exibição de espetáculos tauromáquicos na televisão pública e altera a lei da televisão, designando estes espetáculos como susceptíveis de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes

Projeto de Lei n.º 189/XII/1.ª-BE

Impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais

Autor: Deputado
Pedro delgado Alves
(PS)



COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS



COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PARTE I – CONSIDERANDOS

1.1 – Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou, em 1 de Março de 2012, os Projetos de Lei nº 188/XII – Proíbe a exibição de espetáculos tauromáquicos na televisão pública e altera a lei da televisão, designando estes espetáculos como susceptíveis de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes – e n.º 189/XII – Impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais

A iniciativa foi admitida em 6 de Março de 2011, tendo, por despacho de S. Exa. a Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão de Ética, Cidadania e Comunicação (Comissão competente), à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, para emissão de parecer.

O Projeto de Lei n.º 188/XII visa introduzir restrições ao horário de transmissão de espetáculos tauromáquicos, alterando para o efeito a lei da televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho) e introduzir uma proibição da sua difusão no serviço público de televisão, salvo nos casos de meros excertos. Por seu turno, o Projeto de Lei n.º 189/XII institui um regime de proibição de apoios públicos (pecuniários ou através de isenção de taxas) a espetáculos que envolvam a prática de atos que inflijam sofrimento físico ou psíquico, lesionem ou provoquem a morte do animal.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

1.2 – Objecto, conteúdo e motivação das iniciativas

Antecedentes e enquadramento dos projectos de lei

Ambas as iniciativas assentam a sua fundamentação no reconhecimento de que os animais sencientes são seres capazes de sentir sofrimento, pelo que devem desincentivar-se todas as formas de espetáculos que incluam atos de violência física ou psicológica sobre animais. Em ambas as exposições de motivos é sublinhada em particular a realidade tauromáquica (objeto direto do Projeto de Lei n.º 188/XII e uma das atividades sobre a qual incide o regime do Projeto de Lei n.º 189/XII), e o potencial impacto negativo que pode provocar no seu público, *“com particular incidência nos níveis de agressividade e ansiedade das crianças”*.

Conteúdo das iniciativas

A primeira alteração legislativa proposta pelo grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, o Projeto de Lei n.º 188/XII, procede a uma alteração da Lei da Televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho), passando a identificar expressamente no n.º 4 do respetivo artigo 27.º que entre os programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes, se encontram os espetáculos tauromáquicos. O Projeto procede ainda à criação de uma proibição de difusão de espetáculos tauromáquicos no serviço público de televisão, exceto nos casos dos programas que incluam excertos de espetáculos tauromáquicos, nomeadamente espaços informativos, documentários, filmes ou séries televisivas.

O Projeto de Lei n.º 189/XII, por seu turno, cria um regime específico, aplicável a todos os espetáculos com fins comerciais, desportivos, beneméritos ou outros, em que estejam envolvidos animais, que proíbe o apoio institucional ou a cedência de recursos



COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

(diretamente ou através de isenções de taxas), por parte de organismos públicos, para a realização de espetáculos com animais em que ocorram atos que inflijam sofrimento físico ou psíquico, lesionem ou provoquem a morte do animal.

1.3 – Antecedentes

A matéria em análise não foi objecto de iniciativas legislativas semelhantes nas legislaturas anteriores. Contudo, foram tramitadas diversas petições cujo objeto se encontrava conexo com as presentes iniciativas, a saber:

- Petição n.º 2/XII – Solicita o fim das corridas de touros em Portugal
- Petição n.º 580/X - Solicitam que não sejam promovidas nem apoiadas touradas à corda nas ilhas onde tal prática não é tradição e que não sejam legalizadas as corridas picadas nem os touros de morte na Região Autónoma dos Açores.
- Petição n.º 95/X – Solicita a abolição das touradas
- Petição n.º 18/X – Proibição de Bandarilhas nas touradas



COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

As iniciativas sob análise suscitam um debate relevante em torno do enquadramento normativo a conferir à difusão e apoio a espetáculos susceptíveis de causar sofrimento e morte a animais, entrecruzando o sentido da evolução da legislação nacional, que reconhece a proteção dos animais e a erradicação de maus tratos contra os mesmos como objetivos a prosseguir, com algumas práticas tradicionais enraizadas em algumas regiões do País, com particular enfoque para as atividades tauromáquicas.

Salvo melhor opinião, parece-nos, porém, que os projetos realizam uma ponderação equilibrada de interesses, não enveredando por uma opção proibicionista das atividades em questão, mas procedendo tão-somente ao alargamento gradual das ilações já tiradas pelo legislador em sede de normativos sobre maus-tratos a animais. Por um lado, desincentiva-se a difusão televisiva de espetáculos violentos em horários incompatíveis com a proteção de públicos mais sensíveis, como é o caso dos menores e reforça-se a vinculação do serviço público à rejeição de atividades que provocam sofrimento a animais (na linha da legislação nacional e europeia sobre a matéria) e, por outro lado, sem proibir as referidas manifestações tauromáquicas, muitas vezes associadas a festividades locais com elevado significado e impacto para as populações, inibem-se as entidades públicas de contribuírem para o seu financiamento, directo ou indirecto.

Desta forma, mantendo-se a possibilidade de realização dos referidos espetáculos, desvinculam-se as várias entidades públicas que ainda lhes surgem de algum modo associadas (quer enquanto co-organizadoras ou patrocinadoras, quer enquanto responsáveis pela sua difusão) de uma leitura menos exigente da proteção dos animais, contribuindo para uma evolução que se nos afigura positiva e que já teve outros reflexos na ordem jurídica nacional.



COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PARTE III – CONCLUSÕES

1. Em 1 de Março de 2012, o grupo parlamentar do Bloco de Esquerda apresentou os Projetos de Lei n.º 188/XII, que proíbe a exibição de espetáculos tauromáquicos na televisão pública e altera a lei da televisão, designando estes espetáculos como susceptíveis de influírem negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes, e n.º 189/XII – Impede o apoio institucional à realização de espetáculos que inflijam sofrimento físico ou psíquico ou provoquem a morte de animais;
2. O Projeto de Lei n.º 188/XII visa introduzir restrições ao horário de transmissão de espetáculos tauromáquicos, alterando para o efeito a lei da televisão (Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho) e introduzir uma proibição da sua difusão no serviço público de televisão, salvo nos casos de meros excertos.
3. O Projeto de Lei n.º 189/XII institui um regime de proibição de apoios públicos (pecuniários ou através de isenção de taxas) a espetáculos que envolvam a prática de atos que inflijam sofrimento físico ou psíquico, lesionem ou provoquem a morte do animal.
4. Sem prejuízo de uma eventual análise mais detalhada do projecto em sede de trabalhos na especialidade, quanto à articulação das alterações propostas com outros actos normativos em vigor ou quanto à adequação de algumas soluções substantivas, a presente iniciativa não suscita questões de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

inconstitucionalidade, nem viola quaisquer disposições regimentais que impeçam o seu agendamento para discussão e votação na generalidade.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura é de parecer que os Projectos de Lei nº 188/XII/1ª (BE) e nº 189/XII/1ª (BE) reúnem os requisitos constitucionais e regimentais para ser discutido e votado em plenário.

Palácio de S. Bento, 4 de Abril de 2012

O Deputado Autor do Parecer,

(Pedro Delgado Alves)

O Presidente da Comissão,

(José Ribeiro e Castro)